



**MPV 1006**  
**00050**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CM**  
**( à MPV 1.006, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.006, de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Os prazos determinados no **caput** do art. 1º e no **caput** do art. 2º serão automaticamente estendidos enquanto durarem eventuais prorrogações do Estado de Calamidade Pública relativo à pandemia de Covid-19, pelo mesmo período de tempo das prorrogações.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1.006 de 2020 toma como base para seus comandos o dia 31 de dezembro de 2020, data marcada para o final do Estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

No entanto, é grande a incerteza sobre o término desse estado de coisas lamentável. Devemos considerar, vendo as provas científicas, que o final da pandemia somente se dará com a obtenção e a aplicação de vacinas em quantidade suficiente de cidadãos, ao ponto de transformar a existência do vírus uma condição normal.

Assim sendo, anteendo a possível prorrogação do Estado de Calamidade Pública, consideramos adequado atrelar a validade da Medida Provisória em tela ao final do período pandêmico e, portanto, solicitamos aos nobres Pares o apoio a esta emenda.

Sala da Comissão,

outubro de 2020.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20742.14633-11